

Diário Oficial



Oficial

Tribunal de Contas do Estado

Pernambuco

Ano CII • Nº 09

Diário Eletrônico

Recife, segunda-feira, 20 de janeiro de 2025

Disponibilização: 17/01/2025

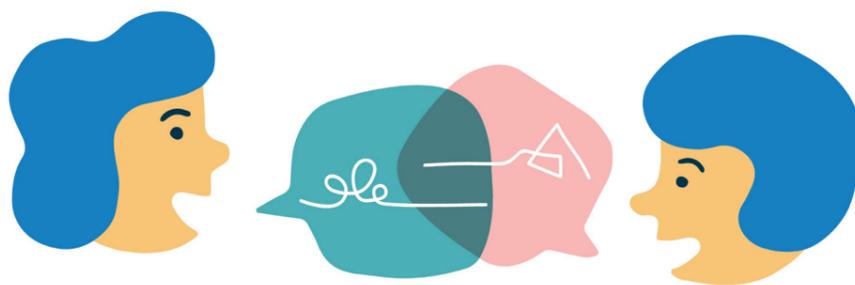
Publicação: 20/01/2025

Uso da linguagem simples avança no TCE-PE com conclusão de projeto-piloto

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) concluiu, no último mês de dezembro, o Projeto-Piloto de Linguagem Simples, com uma apresentação dos resultados para todos os servidores da Casa.

Na ocasião, os participantes detalharam o processo de reescrita de documentos institucionais típicos, a exemplo de decisões, pareceres e normas do TCE, a partir da utilização das técnicas e dos princípios da Linguagem Simples, considerando os diferentes públicos aos quais eles se destinam.

Os resultados apresentados destacaram o impacto positivo da Linguagem Simples na qualidade dos documentos, tanto em termos de clareza textual quanto de apresentação visual. Essa abordagem torna as informações mais acessíveis e fáceis de compreender, promovendo uma comunicação mais eficiente com o público-alvo.



LINGUAGEM SIMPLES

Ilustração com a frase: Linguagem Simples

O presidente Valdecir Pascoal ressaltou a importância do projeto. “O desafio da linguagem é histórico e universal. Vivemos em um mundo que exige uma comunicação mais

clara e objetiva. Este projeto chega em um momento muito oportuno”, disse ele.

O gerente do projeto, Willams Brandão, destacou que o

próximo passo será integrar a Linguagem Simples com as tecnologias de Inteligência Artificial. “Nosso objetivo é ampliar a escala de impacto, aplicando esses conceitos em mais áreas do Tribunal e potencializando os resultados”, destacou.

A iniciativa envolveu 42 servidores das áreas de Comunicação (6), Diretoria de Controle Externo (4), Ministério Público de Contas (7), Gabinetes de Conselheiros e Conselheiros Substitutos (15), Diretoria de Plenário (5) e Gabinete da Presidência (5).

O projeto-piloto foi liderado pela Diretoria de Comunicação, com consultoria especializada da empresa Clara e Simples, que ofereceu orientação técnica e acompanhamento ao longo do processo.

A conclusão dessa etapa consolidou a Linguagem Simples como uma ferramenta essencial para melhorar a comunicação institucional do TCE-PE, no âmbito interno e junto à sociedade.

Inscrições abertas para capacitações sobre Nova Lei de Licitações e Contratos

Em 1º de janeiro deste ano a Lei Nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos) passou a vigorar em todo país. A legislação traz um novo regime de contratações públicas com profundas mudanças que precisam ser conhecidas e debatidas por quem atua na área.

Por isso, a Escola Contas está com inscrições abertas para quatro cursos gratuitos sobre diversos aspectos da

“Nova Lei de Licitações e Contratos”. São capacitações na modalidade de Educação a Distância (EaD), em formato autoinstrucional, com oferta permanente. As inscrições podem ser feitas no site da Escola de Contas pelo: <https://escola.tcepe.tc.br/>.

Os cursos são direcionados para servidores públicos (dos órgãos do governo estadual e dos municípios) que atuam no setor de licitações e

contratos. as capacitações passam por temas como: Campos de aplicação objetiva e subjetiva da nova lei; Regras de transição; As atribuições do agente de contratação; Contratação direta; Regras específicas para as compras e contratações de obras e serviços de engenharia; Sistema de registro de preços; Contratos administrativos; e Sanções e crimes previstos.

CURSO

**NOVA LEI
DE LICITAÇÕES
E CONTRATOS**

Modalidade: **Autoinstrucional**
Professor: **José Vieira**

INSCRIÇÕES: ESCOLA.TCEPE.TC.BR

 Escola de Contas Públicas
PROFESSOR BARRITO GUIMARÃES | TCEPE

Portarias

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 033/2025 - designar o Auditor de Controle Externo - Área de Auditoria de Obras Públicas ARTHUR PIMENTEL DE ANDRADE, matrícula 2055, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Fiscalização em Desestatizações, símbolo TC-FGG, do Departamento de Controle Externo da Infraestrutura, por 07 dias, no período de 20/01/2025 a 26/01/2025, durante o impedimento do titular CARLOS FREDERICO DO REGO MACIEL FILHO, matrícula 0827.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 17 de janeiro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

O CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o disposto na Portaria nº 064/2024, de 3 de janeiro de 2024, publicada no DOE de 5 de janeiro de 2024, resolve:

Portaria nº 034/2025 - designar a Analista de Gestão - Área de Administração NELUSKA GUSMÃO DE MELLO SANTOS, matrícula 0340, para responder pela Função Gratificada de Gerente de Licitações e Contratações Diretas, símbolo TC-FGG, do Departamento de Contratações, por 30 dias, no período de 31/01/2025 a 01/03/2025, durante o impedimento do titular JOSÉ VIEIRA DE SANTANA, matrícula 0796.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 17 de janeiro de 2025.

PAULO CABRAL DE MELO NETO
Chefe de Gabinete da Presidência

Despachos

O Exmo. Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu o seguinte despacho: SEI 001.009613/2024-88 - Flavio Vila Nova, autorizo. Recife, 17 de janeiro de 2025.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 068/2024 proferiu os seguintes despachos: SEI 001.000465/2025-17 - Wanessa Hirakawa Martins, autorizo; SEI 001.000395/2025-05 - Juliana Dias Medicis, autorizo; SEI 001.000464/2025-72 - Alexandra Fraga de Castro, autorizo; SEI 001.000505/2025-21 - Fernanda Lucia Pereira da Silva, autorizo; SEI 001.016568/2024-18 - Marcus Vinicius Barbosa da Silva Sobrinho, autorizo; SEI 001.000525/2025-00 - José Artur Filho, autorizo; SEI 001.000534/2025-92 - José Antonio da Paz, autorizo; SEI 001.000543/2025-83 - Edson Flávio de Almeida Pessoa, autorizo; SEI 001.000558/2025-41 - Adriana Maria Frej Lemos, autorizo; SEI 002.000027/2025-49 - Renan Lima Corrêa, autorizo. Recife, 17 de janeiro de 2025.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 24100824-4 (Auditoria Especial Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte de Garanhuns, exercício de 2023,2024 - Conselheiro(a) Relator(a) RANILSON RAMOS):

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO(***.091.234-**) HENRIQUE FIGUEIRA VIDON (OAB PE-32773), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

17 de Janeiro de 2025

RANILSON RAMOS
Conselheiro(a) Relator(a)

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Valdecir Pascoal; **Vice-Presidente:** Carlos Neves; **Corregedor-Geral:** Marcos Loreto; **Ouvidor:** Eduardo Porto; **Diretor da Escola de Contas:** Dirceu Rodolfo; **Presidente da Primeira Câmara:** Rodrigo Novaes; **Presidente da Segunda Câmara:** Ranilson Ramos; **Conselheiros:** Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Eduardo Lyra Porto de Barros, Marcos Coelho Loreto, Ranilson Brandão Ramos, Rodrigo Cavalcanti Novaes e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Ricardo Alexandre de Almeida; **Auditor Geral:** Ricardo José Rios Pereira; **Procurador Chefe da PROJUR:** Aquiles Viana Bezerra; **Diretor Geral:** Ricardo Martins Pereira; **Diretor Geral Executivo:** Ruy Bezerra de Oliveira Filho; **Diretor de Comunicação:** Luiz Felipe Cavalcante de Campos; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378 e Joana Sampaio; **Fotografia:** Marília Auto e Alysson Maria de Almeida; **Estagiário:** Anderson Menezes; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Stella Jácome. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tcepe.tc.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet: <https://www.tcepe.tc.br>

Licitações, Contratos e Convênios

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO TC Nº 105/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 001.014611/2024-19

Objeto: Registro formal de preços para eventual contratação de serviço de emissão e validação dos certificados digitais do tipo CERT-JUS, da AC-JUS, A3, na modalidade token, pessoa física, a ser realizado nos escritórios da empresa contratada, on-line e/ou por meio de visitas às Inspetorias Regionais e de emissão e validação dos certificados digitais dos tipos e-CNPJ A1 e CNPJ A3 nas sedes do TCE-PE e da Escola de Contas, na modalidade token, com assistência da área de suporte técnico da contratada e de validação presencial nas unidades da contratada.

Examinados os autos do Processo de Contratação em epígrafe, verifiquei a conformidade dos atos praticados, estando o procedimento de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Portaria T.C. nº 411/2011, de 25 de novembro de 2011.

Com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o presente processo de contratação, para que produza seus efeitos jurídicos em favor da empresa GLOBALSEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. (CNPJ Nº 43.690.572/0001-52), para o Lote Único, pelo valor total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

RECIFE, 16 DE JANEIRO DE 2025

RICARDO MARTINS PEREIRA

DIRETOR-GERAL

Decisões Monocráticas - Medidas Cautelares

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Número: 24101332-0

Órgão: Prefeitura de Belo Jardim-PE

Modalidade: Medida Cautelar

Tipo: Medida Cautelar

Exercício: 2024

Relator: Cons. Rodrigo Novaes

Interessado: Gilvandro Estrela de Oliveira (Prefeito)

Solicitante: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA

Evandro Gustavo de Souza

OAB/PR: 47251 - Advogado

EXTRATO DA DECISÃO

VISTOS, relatados e analisados preliminarmente os autos do processo TCE-PE nº 24101332-0, que tem por objeto a análise do Pedido de Medida Cautelar solicitada pela empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 26.804.377/0001-97, por meio de Representação Externa (doc. 01), contra atos praticados no Pregão Eletrônico nº 12/2024, pelas autoridades da Prefeitura de Belo Jardim, cujo objeto é a **“Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE, contemplando os sistemas de Planejamento (PPA, LDO e LOA), contabilidade, orçamento público, lei fiscal e sagres, Gestão de Pessoas, Controle Interno, Compras Licitações e Contratos, Gestão Patrimonial, Gestão de Materiais e Portal da Transparência, atendendo aos preceitos normativos, conforme solicitação das Entidades Diretas e Indiretas, durante o período de 12 (doze) meses”**

DECIDO, nos termos do inteiro teor do voto que integra os autos:

CONSIDERANDO o teor da representação protocolada pela ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, contra atos praticados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 12/2024, promovido pela Prefeitura de Belo Jardim;

CONSIDERANDO que o certame tem como objeto a **“contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, provimento de data center, prestação de serviços de instalação, manutenção, treinamento e suporte técnico para sistema informatizado de gestão pública em ambiente web, para a administração direta e indireta do Município de Belo Jardim/PE”**;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Belo Jardim **promoveu a suspensão sine die do aludido Pregão Eletrônico nº 12/2024** conforme extrato de publicação em anexo (doc. 25), que informa que a suspensão decorreu em virtude da presente medida cautelar e da necessidade de análise das contrarrazões apresentadas e prestação de esclarecimentos à esta Corte de Contas

CONSIDERANDO que, com a suspensão **sine die** do processo licitatório, não se vislumbra presente um dos requisitos autorizadores para concessão da medida cautelar, previstos no art. 2º, da Resolução TC nº 155/202, qual seja, o *periculum in mora*;

NÃO CONCEDO, *ad referendum* da Primeira Câmara, a **Medida Cautelar** pleiteada;

DETERMINO ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, ou quem vier a substituí-lo:

1. Na hipótese de conclusão da análise e continuidade do certame, ou de eventual abertura de novo procedimento licitatório equivalente ou similar, deve se levar em conta o Parecer emitido, e encaminhar a este Tribunal de Contas cópia da respectiva documentação, com referência expressa ao presente processo, para análise da Gerência de Fiscalização de Tecnologia de Informação- GATI.

À Secretaria deste Gabinete, proceda-se à:

a) Publicação da presente decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, conforme os termos do §1º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021;

b) Ciência, do inteiro teor desta deliberação, aos Conselheiros votantes e ao membro do MPCO que atuará na homologação, bem como a DEX, tudo conforme o §3º do art. 13 da Resolução TC nº 155/2021.

Recife, 16 de janeiro de 2025.

Rodrigo Novaes
Conselheiro Relator

EXTRATO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MEDIDA CAUTELAR - ERRATA

No Extrato da Medida Cautelar - Processo TCE/PE nº 25100001-1, de 9 de janeiro de 2025, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em 10 de janeiro de 2025, onde se lê: "Recife, 10 de outubro de 2024" leia-se: "Recife, 09 de janeiro de 2025".

Recife, 17 de janeiro de 2025.

Marcos Nóbrega
Conselheiro Relator

Decisões Monocráticas - Aposentadorias, Pensões e Reformas

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 350/2025

PROCESSO TC Nº 2425594-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA JOSE GOMES DE ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 16/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari - IPSEM, com vigência a partir de 05/05/2018.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 351/2025

PROCESSO TC Nº 2426559-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): MARIA LUIZA CARVALHO NEVES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3928/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 352/2025

PROCESSO TC Nº 2426564-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): JORGE DIOGENES MOREIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3855/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 353/2025

PROCESSO TC Nº 2426568-8

APOSENTADORIA

INTERESSADO(S): NOEMIA MARTINS DA SILVA SANTANA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3943/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 354/2025

PROCESSO TC Nº 2426587-1

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** RICARDO COSTA LEITE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3955/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 355/2025

PROCESSO TC Nº 2426598-6

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SIMONE MATIAS BEZERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3975/2024 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 356/2025

PROCESSO TC Nº 2427764-2

PENSÃO**INTERESSADO(s):** JOELSON BARROS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 19/2024 - Fundo Previdenciário dos Servidores do Município de Solidão - FUNPRESOL, com vigência a partir de 30/09/2024.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 15 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO EDUARDO LYRA PORTO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 357/2025

PROCESSO TC Nº 2426531-7

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** TANIA MARIA DE ALMEIDA DOS ANJOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4420/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 358/2025

PROCESSO TC Nº 2426534-2

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** ROBERTA LÔBO DE MATTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3957/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 359/2025

PROCESSO TC Nº 2426544-5

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** SILVANA MARIA DE QUEIROZ SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3972/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 360/2025

PROCESSO TC Nº 2426547-0

APOSENTADORIA**INTERESSADO(s):** STENIO MANOEL DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3977/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 361/2025
PROCESSO TC Nº 2426571-8

RESERVA

INTERESSADO(s): PAULO LINO DA SILVA FILHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3947/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 362/2025
PROCESSO TC Nº 2425656-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CICERA MARIA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 18/2024 - IPSEM - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Manari, com vigência a partir de 03/01/2013

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 363/2025
PROCESSO TC Nº 2425697-3

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SIMONE SALOMÃO DA NOBREGA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 107/2024 - CARUARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Caruaru, com vigência a partir de 01/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 364/2025
PROCESSO TC Nº 2426508-1

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): KÁTIA CRISTINA DA SILVA FRANCISCO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3881/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 365/2025
PROCESSO TC Nº 2426519-6

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): NEWTON CORDEIRO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3939/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 366/2025
PROCESSO TC Nº 2426575-5

REFORMA

INTERESSADO(s): JANILSON MARCELINO DE MENEZES

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3844/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 367/2025**PROCESSO TC Nº 2426588-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** RUBIA FERRO SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3962/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 368/2025**PROCESSO TC Nº 2426590-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SANDRO GUILHERME DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3966/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 369/2025**PROCESSO TC Nº 2426593-7****REFORMA****INTERESSADO(s):** SEVERINO ROCHA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3970/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 370/2025**PROCESSO TC Nº 2426608-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** SUELY SOUZA BARBOSA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4417/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 371/2025**PROCESSO TC Nº 2426746-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSÉ RONALDO NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3870/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 372/2025**PROCESSO TC Nº 2426748-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DE LIMA SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3923/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 373/2025**PROCESSO TC Nº 2427541-4****RESERVA****INTERESSADO(s):** PEDRO PAULO MARTINS SOBRAL**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5013/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 374/2025**PROCESSO TC Nº 2427544-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** REGINA CELIA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5018/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 375/2025**PROCESSO TC Nº 2427873-7****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE NILTON DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 133/2024 - CUMARUPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cumaru, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 16 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 376/2025**PROCESSO TC Nº 2423282-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** JOSE CARLOS MENDES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 025/2024 - Instituto de Previdência Municipal de Serra Talhada - IPMST, com vigência a partir de 20/05/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 377/2025**PROCESSO TC Nº 2426474-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARGARETH CAVALCANTI BARRETO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3903/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 378/2025**PROCESSO TC Nº 2426477-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA IARAJANE BORGES DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3919/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 379/2025**PROCESSO TC Nº 2426483-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** MARIA DAS GRAÇAS LINS E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3908/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 380/2025
PROCESSO TC Nº 2426549-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ROZILDA MATIAS DA SILVA SOUZA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 052/2024 - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 381/2025
PROCESSO TC Nº 2426562-7

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALENICE MARIA DE JESUS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 50/2024 - Fundo de Previdência dos Servidores de Salgueiro - FUNPRESSAL, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 382/2025
PROCESSO TC Nº 2426595-0

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDEMAR FERREIRA DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3388/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/08/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 383/2025
PROCESSO TC Nº 2426602-4

REFORMA

INTERESSADO(s): VALDEREDO PEREIRA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3983/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 384/2025
PROCESSO TC Nº 2426627-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): RUTHE DA COSTA COELHO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 3963/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/09/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 385/2025
PROCESSO TC Nº 2426664-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA SOLANGE RODRIGUES BEZERRA DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 0803/2023 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/02/2023

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 386/2025**PROCESSO TC Nº 2426666-8****REFORMA****INTERESSADO(s):** GEORGE CESAR DE ARAÚJO NUNES**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0419/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/09/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 387/2025**PROCESSO TC Nº 2426740-5****REFORMA****INTERESSADO(s):** ADEILDO PEREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4203/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 388/2025**PROCESSO TC Nº 2426751-0****REFORMA****INTERESSADO(s):** ADEILSON FERREIRA DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 4204/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/07/2002

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 389/2025**PROCESSO TC Nº 2427182-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** IRENE ALEXANDRINA DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 459/2024 - Prefeitura Municipal de Quixaba, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 390/2025**PROCESSO TC Nº 2427185-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** TADEU TAVARES DE SOUZA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 036/2024 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de Deus, com vigência a partir de 01/10/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 391/2025**PROCESSO TC Nº 2427527-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(s):** WALDILMA BATISTA DE SANTANA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5050/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025
CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 392/2025

PROCESSO TC Nº 2427552-9

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SERGIO JOSE OLIVEIRA DE AZEVEDO E SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5035/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 393/2025

PROCESSO TC Nº 2427555-4

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): VALDECI CABRAL DE SOUSA LIMA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 5044/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 394/2025

PROCESSO TC Nº 2427585-2

APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): MARIA DE FÁTIMA ARAUJO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 4967/2024 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/11/2024

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 17 de Janeiro de 2025

CONSELHEIRO RANILSON BRANDÃO RAMOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Valdecir Pascoal
Presidente

Carlos Neves
Vice-Presidente

Marcos Loreto
Corregedor

Eduardo Porto
Ouvidor

Dirceu Rodolfo
Diretor da Escola de Contas

Rodrigo Novaes
Presidente da Primeira Câmara

Ranilson Ramos
Presidente da Segunda Câmara